

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0464-2019**

O MUNICÍPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.780.000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota, nº 479, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, representada por sua secretária Sra. **MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0754303267 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 18.241.361/0001-95, com sede à Rua Alberto Magno, nº 28, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, por seu representante legal infra-assinado, o Senhor **LIELITO SANTANA ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG nº 01798419-04 SSP/BA e CPF nº 327.297.235-87, residente e domiciliado na cidade de Araci, Bahia doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 14/06/2019, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 021/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução de serviço de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TOLDOS E MALHAS PARA EVENTOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para distintas secretarias deste município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta do Edital – modalidade CONVITE nº 021/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 021/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite n.º 021/2019, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade das secretarias requerentes ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço do presente contrato, o valor global de **R\$ 8.960,00 (Oito mil, novecentos e sessenta reais)**, apurados nas notas fiscais, observando o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, da seguinte forma: após execução dos serviços e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Finanças, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

C) A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante transferência bancária para **Conta Corrente nº 0005200-0, Agência nº 5094, Banco Bradesco** em nome da empresa.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100 \times 365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendo ser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.

#### CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2017 2055	30.90.39	00 01	8.960,00	2100
--	--------------	----------	----------	----------	------

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

#### CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu coordenador ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da

maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

## **CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

### **DO CONTRATANTE**

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através das Secretarias solicitantes;
- d) Arcar com despesas de alimentação e hospedagem da equipe técnica.

### **DA CONTRATADA**

II – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir nota fiscal;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- f) Arcar com despesas de transporte dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho;
- g) A empresa terá o prazo de 24 horas antes ao horário do evento para a montagem da estrutura solicitada, assim como, 24 horas depois para a desmontagem.

## **CLAUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 021/2019.

## **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º,

2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**


Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci, Bahia, 14 de Junho de 2019.



\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA  
CONTRATANTE



**ARACI**

PREFEITURA  
CIDADE MÃE DO DIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



*Michel Santana Araujo Eireli-Me*

**LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI-ME**

**LIELITO SANTANA ARAUJO**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 *Morantes*  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF *004.688.665-66*

2 *[Signature]*  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF *526.808.415-55*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI